



LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 1.180, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta a Prova de Vida anual de aposentados e pensionistas do Município de Araguari/MG, estabelece procedimentos operacionais, inclusive junto à instituição financeira contratada, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de manter a regularidade cadastral e a integridade dos pagamentos de benefícios previdenciários e assistenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar e auditar os benefícios previdenciários pagos diretamente pelo Município de Araguari, e a adoção de controles periódicos para prevenção a fraudes;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), quanto ao tratamento de dados por obrigação legal e execução de políticas públicas;

CONSIDERANDO a oportunidade de implantação da Prova de Vida em razão da migração da folha de pagamento para a instituição financeira contratada pelo Município de Araguari,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Araguari/MG, a Prova de Vida obrigatória para todos os aposentados e pensionistas que percebam benefícios pagos pelo Tesouro Municipal, nos termos deste Decreto.

Art. 2º A Prova de Vida tem por finalidade confirmar a existência do beneficiário para manutenção do pagamento, prevenir fraudes e assegurar a correta aplicação de recursos públicos.

Art. 3º A gestão da Prova de Vida caberá à Secretaria Municipal de Administração (SMA), por meio da unidade responsável pela folha de inativos e pensionistas e, quando for o caso, em integração com a instituição financeira contratada.

CAPÍTULO II

PERIODICIDADE, CALENDÁRIOS E CANAIS

Art. 4º A partir de 1º de janeiro de 2026, a Prova de Vida será anual, observando-se o mês de aniversário do beneficiário, conforme calendário:

I — nascidos em janeiro a março: comprovação de

1º/01 a 31/03;

II — nascidos em abril a junho: comprovação de 1º/04 a 30/06;

III — nascidos em julho a setembro: comprovação de 1º/07 a 30/09;

IV — nascidos em outubro a dezembro: comprovação de 1º/10 a 31/12.

§ 1º A perda do prazo sujeita o pagamento ao bloqueio preventivo do crédito até a regularização, observado o Capítulo VII do presente Decreto.

§ 2º A SMA publicará, anualmente, cronograma e orientações operacionais. Art. 5º São canais válidos de Prova de Vida:

I — Presencial:

a) na instituição financeira contratada, mediante identificação do beneficiário ou reconhecimento biométrico;

b) no atendimento da Secretaria Municipal de Administração, mediante conferência documental;

II — Digital: por atendimento remoto assistido (videochamada), nas hipóteses previstas em ato da SMA;

III — Domiciliar ou hospitalar: para beneficiário com impossibilidade de locomoção, mediante solicitação e comprovação por laudo/atestado.

CAPÍTULO III DOCUMENTOS E REPRESENTAÇÃO

Art. 6º Na via presencial, o beneficiário apresentará documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, passaporte ou equivalente).

§ 1º Na impossibilidade de comparecimento, admite-se procuração específica para Prova de Vida, lavrada há até 6 (seis) meses, acompanhada de identificação do procurador e do beneficiário.

§ 2º Em caso de interdição, curatela ou tutela, apresentar a correspondente decisão judicial e identificação do representante legal.

CAPÍTULO IV

CONTA-SALÁRIO E OPERAÇÃO BANCÁRIA

Art. 7º Para racionalização e segurança da folha, o pagamento dos benefícios será creditado em conta-salário na instituição financeira contratada, observados os instrumentos contratuais vigentes com o Município de Araguari.

§ 1º Em razão do contrato de exclusividade para a gestão da folha de pagamento, o beneficiário deverá, obrigatoriamente, abrir e manter conta-salário de sua titularidade na instituição financeira contratada, na qual será efetuado o crédito do benefício, facultada a portabilidade de salário para qualquer instituição financeira por ele indicada, nos termos da regulamentação vigente.

§ 2º A opção de portabilidade não afasta a exigência de manutenção da conta-salário junto à instituição contratada, para fins de processamento, conciliação e controle da folha.

§ 3º A abertura e/ou atualização de conta-salário na instituição financeira contratada poderá ser realizada conjuntamente com a Prova de Vida, mediante compartilhamento estritamente necessário de dados cadastrais entre a Secretaria Municipal de Administração e a instituição financeira, nos termos da LGPD.

CAPÍTULO V

TRATAMENTO DE DADOS (LGPD)

Art. 8º O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018, utilizando, como bases legais, cumprimento de obrigação legal/regulatória e execução de políticas públicas, com aplicação dos princípios de finalidade, necessidade, adequação e segurança.

Parágrafo único. O compartilhamento com instituições financeiras e órgãos públicos limitar-se-á ao mínimo necessário para comprovação de vida e pagamento.

CAPÍTULO VI

COMPROVAÇÃO AUTOMÁTICA E AUDITORIA

Art. 9º A SMA poderá efetuar comprovação automática por cruzamento de bases oficiais e biometria do gov.br, quando disponíveis, dispensando o comparecimento.

§ 1º Confirmada a vida por meio eletrônico, considerar-se-á cumprida a obrigação anual.

§ 2º Poderão ser realizadas auditorias amostrais e convocações extraordinárias.

CAPÍTULO VII

INADIMPLEMENTO, BLOQUEIO E RESTABELECIMENTO

Art. 10. Decorrido o prazo aplicável sem a realização da Prova de Vida, o pagamento ficará sinalizado para bloqueio preventivo no sistema de folha.

Art. 11. O bloqueio preventivo será aplicado no mês subsequente ao término da respectiva janela, permanecendo o valor retido até a regularização.

Art. 12. Regularizada a situação, a SMA providenciará o restabelecimento do pagamento e o crédito dos valores retidos, na mesma competência da regularização ou na folha de pagamento imediatamente posterior, conforme o calendário de fechamento.

§ 1º Hipóteses de urgência, impossibilidade de locomoção ou erro operacional poderão ser tratadas de forma excepcional, mediante despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração.

§ 2º A ausência de Prova de Vida por 2 (dois) ciclos anuais consecutivos autoriza a abertura de procedimento administrativo para verificação de eventual cessação do benefício.

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Comunicação e publicado de acordo com a Lei nº 5998, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo decreto nº 187/2021.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Wesley Marcos Lucas de Mendonça

Vice-Prefeito

Rafael Scalia Guedes

Secretário Municipal de Comunicação

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Comunicação através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Yure Tavares Furtado - Matrícula 911415



PREFEITURA DE
ARAGUARI

EM FRENTE,
PRA CUIDAR DA
NOSSA GENTE

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS PARA 2025

Art. 13. Excepcionalmente no ano de 2025, todos os aposentados e pensionistas deverão realizar a Prova de Vida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, independentemente do mês de aniversário.

§ 1º Durante esse período, a Prova de Vida poderá ser realizada conjuntamente com a abertura e/ou atualização de conta-salário na Instituição Financeira contratada, com vistas à migração da folha e à verificação cadastral.

§ 2º Findo o prazo de 30 (trinta) dias sem a comprovação, o pagamento ficará retido até a regularização, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo VII, deste Decreto.

§ 3º A Secretaria Municipal de Administração promoverá chamamento público com ampla divulgação (site oficial, Diário Oficial, meios eletrônicos e atendimento telefônico), contendo orientações e canais de suporte.

§ 4º Cumprida a etapa excepcional de 2025, observar-se-á, a partir de 1º de janeiro de 2026, o calendário por mês de aniversário definido no art. 4º, deste Decreto.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 2 de outubro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida
Leonardo Furtado Borelli

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1648/2025

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Regime de Tempo Integral, previsto no art. 201 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para os cargos que por sua natureza de essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, devem estar sujeitos ao regime de tempo integral;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º Designar, nos termos do art. 200 e seguintes da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para trabalhar em Regime de Tempo Integral, o servidor: MATHEUS AUGUSTO FERREIRA SALVIANO, matrícula nº: 91.358, ocupante do cargo de: "SECRETÁRIO ESCOLAR".

Art. 2º - O servidor a que se refere o artigo anterior, em regime de trabalho em tempo integral, terá direito a percepção de uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base a que estiver enquadrado, nos termos do "caput" do art. 202 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, e, enquanto estiver exercendo a função em tempo integral, para a qual foi designado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 01 de outubro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1649/2025

DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Regime de Tempo Integral, previsto no art. 201 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para os cargos que por sua natureza de essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, devem estar sujeitos ao regime de tempo integral;

CONSIDERANDO a solicitação de designação da servidora para o exercício de suas funções em Regime de Tempo Integral, em razão da demanda de viagens e atendimentos de serviços de ambulância e outros, da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º Designar, nos termos do art. 200 e seguintes da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para trabalhar em Regime de Tempo Integral, a servidora: LUCIENE MONTEIRO DE ARAUJO, matrícula nº: 62.430, ocupante do cargo/função de: MOTORISTA "D"/ CONDUTOR DE AMBULÂNCIA.

Art. 2º - A servidora a que se refere o artigo anterior, em regime de trabalho em tempo integral, terá direito a percepção de uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base a que estiver enquadrado, nos termos do "caput" do art. 202 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, e, enquanto estiver exercendo a função em tempo integral, para a qual foi designado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 01 de outubro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1650/2025

"Exonera a pessoa que menciona"

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora:

CRISLAYNE SOUZA MELO – OPERADOR DE ATENDIMENTO DO PROCON
REG. 91186

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 01/10/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 02 de outubro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1651/2025

"Exonera a pessoa que menciona"

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora:

ELAINE CRISTINA CORREIA DE OLIVEIRA – CUIDADOR ESCOLAR (TEMPORÁRIO)
REG. 402606

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a

produção de seus efeitos a contar de 01/10/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 02 de outubro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1652/2025

"Exonera a pessoa que menciona"

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora:

FRANCIELLE PAZETA DE MELO DA CUNHA – CUIDADOR ESCOLAR (TEMPORÁRIO)
REG. 402604

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 01/10/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 02 de outubro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1653/2025

"Exonera a pessoa que menciona"

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, o seguinte servidor:

GUSTAVO RODRIGUES GONÇALVES – CUIDADOR ESCOLAR (TEMPORÁRIO)
REG. 402315

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 01/10/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 02 de outubro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1654/2025

"Exonera a pessoa que menciona"

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora:

JESSICA APARECIDA MENDONCA VIEIRA – CUIDADOR ESCOLAR (TEMPORÁRIO)
REG. 402364

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 01/10/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 02 de outubro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1655/2025

"Exonera a pessoa que menciona"

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora:

PRISCILA FAGUNDES GONCALVES MACHADO –
SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORÁRIO)
REG. 402291

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 01/10/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 02 de outubro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1656/2025

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora:

PRISCILLA FABIANA DA COSTA – CUIDADOR ESCOLAR (TEMPORÁRIO)
REG. 402639

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 01/10/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 02 de outubro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1657/2025

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sr.ª BETINA OLIVEIRA DA SILVA do cargo CHEFE DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 02 de outubro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1658/2025

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. GUILHERMY DE ALMEIDA MIRANDA do cargo DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, da Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 02 de outubro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1659/2025

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. GUILHERMY DE ALMEIDA MIRANDA, no cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com

seus efeitos a contar de 03 de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 02 de outubro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1660/2025

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª JENIFFER RIBEIRO COELHO, no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, da Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 03 de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 02 de outubro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

COMUNICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025-PROCESSO Nº 038/2025-ATADA 3ª SESSÃO PÚBLICA: ABERTURA DE INVÓLUCRO Nº 04. Às (14) quatorze horas do dia 30 (trinta) de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação de Araguari/MG reuniu-se o Presidente da Comissão de Contratação, nomeada por meio do Decreto Municipal nº 801/2024, composta pelos servidores: Bruno Ribeiro Ramos – Presidente, Daniel José Peixoto Santana e Rosana Aparecida Pereira Arcelino. CONCORRÊNCIA PÚBLICA sob o nº 002/2025, tipo “TÉCNICA E PREÇO”, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PRESTADOS NECESSARIAMENTE POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA DE PROPAGANDA AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, CONFORME LEI Nº 12.232, DE 29/04/2010, APLICANDO-SE DE FORMA COMPLEMENTAR AS LEIS 4.680, DE 18/06/65, E 14.133, DE 1º/04/2021, AINDA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS PADRÃO CENP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. E por se tratar de licitação na modalidade presencial, a sessão pública foi devidamente gravada em áudio e vídeo, conforme § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021. O Edital foi devidamente publicado no Diário Oficial da União, em sua edição do dia 07/05/2025 (quarta-feira), no “Diário Oficial do Município” em sua edição do dia 07/05/2025 (quarta-feira), e jornal de circulação na cidade de Araguari-MG, Jornal Gazeta do Triângulo em sua edição do dia 07/05/2025 (quarta-feira) no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (IOF-MG) em sua edição do dia 07/05/2025 (quarta-feira), e ainda na rede mundial de informações da Prefeitura Municipal de Araguari-MG www.araguari.mg.gov.br (Portal do Cidadão), conforme prints extraídos em cópias reprográficas cumprindo assim as exigências do princípio da publicidade e ainda as disposições do § 1º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21. Se fez presente a esta sessão pública o representante da licitante, ATIVE COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.243.808/0001-00, Sr. Evandro Augusto de Araújo do Amaral Jardim, CPF nº 080.407.116-08. As demais licitantes que participaram do certame e foram desclassificadas, apesar de devidamente científicas desta 3ª sessão pública, conforme ofícios nº 0751/2025, não compareceram na sessão pública. Primeiramente

o Agente de Contratação apresentou os invólucros de nº 04 de todas as concorrentes devidamente lacrados e indevassáveis, sendo que na oportunidade será aberto o invólucro número 04 apenas em relação a licitante classificada, enquanto que os demais invólucros em relação as licitantes desclassificadas serão devolvidas após a realização e conclusão da quarta sessão pública, os quais continuaram sob a guarda e responsabilidade do Agente de Contratação. Iniciados os trabalhos, o Agente de Contratação, através de seus membros, foi realizada a abertura do invólucro nº 04 da única licitante classificada, qual seja, ATIVE COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.243.808/0001-00, cujo conteúdo foi devidamente rubricado pelo Agente de contratação, equipe de apoio e credenciado presentes. Após devida análise da proposta de preço constante do invólucro nº 04 da licitante classificada, verificou-se que a mesma atendeu com as exigências do certame e julgaram a proposta conforme subitem 9 do Instrumento Convocatório. Após análise do conteúdo da proposta de preços, o Agente de Contratação, promoveu o julgamento da proposta técnica verificando que não houve motivos para a desclassificação da licitante, identificando que a proposta de preços reuniu elementos para apuração da pontuação conforme determinado no Edital, usando da metodologia descrita no item 9 do Edital, sendo assim apurada a seguinte pontuação para licitante ATIVE COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA: Pela formula: Nota Média Ponderada Final (NMP) = 7(NPT) + 3(NPP) : 100, alcançou-se a seguinte pontuação (90.2x7)+(1.150x3) : 100 = 631,40+3.450 : 100 = 40,81. Assim foi apurada a pontuação final para licitante ATIVE COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA: de 40,81 (quarenta vírgula oitenta e um) pontos, cuja média foi alcançada observando as formulas vinculadas ao Instrumento Convocatório. Diante do julgamento apresentado na forma da alínea “g” do subitem 16.4 do Instrumento Convocatório, indagou-se ao representante da licitante presente se pretendia interpor recurso ou renunciar ao direito, o mesmo manifestou que renuncia ao prazo recursal, diante da classificação de sua proposta final. Por alcançar as médias em estrita observância as regras do certame, o Agente de contratação e equipe de apoio declara vencedora do julgamento final das propostas técnica e de preços a licitante ATIVE COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA: Assim ante ao exposto superada a fase de recurso administrativo em relação a esta sessão pública e, para que seja alcançada a (4ª) quarta sessão pública afeta a este processo de licitação, o Agente de Contratação e equipe de apoio convocou o representante legal da licitante classificada e vencedora do julgamento final das propostas para apresentação do invólucro nº 05 para o próximo dia 03 de outubro de 2025 às 10:00 horas, devendo apresentar o invólucro nº 05 – Caderno de Habilitação devidamente lacrado e indevassável junto a Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, situada na Praça Gaioso Neves, nº 129, Centro (Palácio dos Ferrovieiros), sob pena de desclassificação, se o não fizer dentro do prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação. O representante legal da licitante classificada e declarada vencedora da fase de proposta técnica e de preço deverá observar as exigências item 11, apresentando no Caderno de Habilitação todos os documentos elencados, conforme exigido no item 10 do mesmo Instrumento, sob pena de inabilitação. O representante legal da licitante ATIVE COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.243.808/0001-00, sai devidamente cientificado acerca do restabelecimento dos trabalhos para a sessão que será realizada no dia 03 de outubro de 2025 às 10:00 horas, neste mesmo local. Os invólucros nº 04 das licitantes desclassificadas permanecerão sob o aguarda e responsabilidade do Agente de Contratação até a conclusão da última sessão pública, quando então, serão devolvidos por meios idôneos às respectivas licitantes. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a segunda sessão às 15:30h, do que, para constar, foi

lavrada a presente ata, a qual, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, membros, e representante presente. BRUNO RIBEIRO RAMOS – PRESIDENTE, ROSANA APARECIDA PEREIRA ARCELINO – MEMBRO, DANIEL JOSÉ PEIXOTO SANTANA - MEMBRO

EDUCAÇÃO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

CONTRATADO: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA – CNPJ.: 07.797.967/0001-95 - 1º TERMO DE APOSTILAMENTO - REAJUSTE DE PREÇOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 104/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 011/2024 – PROCESSO N.º 066/2024. O objeto geral é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - BANCO DE PREÇOS; PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme condições estabelecidas no edital da INEXIGIBILIDADE N.º 011/2024, fica reajustado o valor mediante solicitação/justificativa exarada pelas contratantes/gestoras sendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, que foi devidamente EMBASADO PELA CLAUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 104/2024, e passam a fazer parte integrante do presente instrumento. O objeto do presente termo de apostilamento é o REAJUSTE DE PREÇOS no CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 104/2024. O VALOR DO REAJUSTAMENTO É DE R\$ 3.363,80 (TRÊS MIL, TREZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS). Ficha: 1132 – Fonte: 1.500 – Dotação Orçamentária: 02.08.12.122.0002.2015.3.3.90.40.00. Araguari, 04 de setembro de 2025. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE FISCAL DE CONTRATO DE LOCAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2023 - PROCESSO N.º 007/2023. CONTRATADO/LOCADOR: HORÁCIO DE MORAIS NASCIMENTO. O objeto do presente Termo de Apostilamento é a alteração/substituição do Fiscal de Contrato, conforme solicitação emitida no Ofício n.º 1310/SMÉ/2025, visando nomear a servidora pública DANIELA FERNANDES ARANTES AMARAL, matrícula n.º 90.510, em substituição à servidora pública Priscila Mendes Carneiro, matrícula n.º 91.456 como fiscal do Contrato Administrativo n.º 015/2023, vinculado à Dispensa de Licitação n.º 004/2023, Processo n.º 007/2023, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA JAIME GOMES N.ºs: 354 E 364, CENTRO, CEP N.º 38440-244, EM ARAGUARI-MG, DESTINADO A ABRIGAR A ESCOLA ROBÓTICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUARI. Araguari, 29 de setembro de 2025. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROCURADORIA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

2025/02 - AVISO IMPORTANTE AS OSCs QUE RECEBEM OU RECEBERAM RECURSOS PÚBLICO ATRAVÉS DA LEI Nº13019/2014 regulamentada pelo Decreto Nº130/2019.

Sobre o acompanhamento da execução do objeto e prestação de contas dos Repasses feitos através de emendas impositivas, chamamentos públicos e inexigibilidade de chamamento é importante que o gestor do termo de Fomento/Acordo de Cooperação/ termo de cooperação, observe a seção VIII – Lei nº13019/2014 – Art.61 – Das Obrigações do Gestor:

Sobre as prestações de contas a serem apresentadas pelas OSCs, todas devem seguir o rito do Capítulo IV – Seção 1 - Lei nº13019/2014 – Normas Gerais : Art.63 a Art.68. No decreto nº130/2019 a partir do anexo XIV (Pág. 49 a 58) Disponível <https://leismunicipais.com.br/a/mg/a/araguari/decreto/2019/13/130/decreto-n-130-2019-regulamenta-a-lei-n-13019-de-31-de-julho-de-2014-para-dispor-sobre-as-regras-e-procedimentos-do-regime-juridico-das-parcerias-celebradas-entre-o-municipio-de-araguari-e-as-organizacaoes-da-sociedade-civil-osc-em-substituicao-aos-decretos-de-ns-022-de-22-de-fevereiro-de-2017-e-032-de-16-de-marco-de-2017-dando-outras-providencias>

Favor atentar para o cumprimento do objeto apresentado no Plano de Trabalho e validado pelo termo de Fomento Referente ao repasse, bem como a vigência dos mesmos (sobre prazo de prestação de contas onde consta que as mesmas devem ser apresentadas em até 90 dias após o término da vigência do Fomento/Acordo de Cooperação/termo de cooperação (exceto algumas especificações citadas na norma)

Araguari, 01 de outubro de 2025.

Aldorando Alves de Araújo (RM- 91559- Portaria nº439, de 05 de fevereiro de 2025)
Presidente

Cintia Rodrigues da Silva (RM-258787- Portaria nº439, de 05 de fevereiro de 2025)
Membro

Shirley de Sena Silva Alves (RM-258773- Portaria nº439, de 05 de fevereiro de 2025)
Membro



PREFEITURA DE
ARAGUARI
EM FRENTE, PRA CUIDAR DA NOSSA GENTE

